



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
**DECRETOU** e eu, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores **Alcides Ferreira e Valdir da Silva**.

## LEI Nº 1074/2003.

**Súmula:-** Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, subtraindo a contribuição previdenciária, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

de março do ano de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês

  
**José Aparecido da Silva “Zezinho”,**  
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4116 EM 28/03/04
<i>Motiz</i>
FUNCIONÁRIO